

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
CONSELHO SUPERIOR.....	4
ÓRGÃOS AUXILIARES.....	14
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	21

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 051/2025/GAB/DPG/DPPR

Altera a Portaria DPG n.º 27/2025 e designa Defensor Público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no procedimento SEI nº 25.0.000001450-0 e SEI nº 25.0.000001951-0,

RESOLVE

Art. 1º. Acrescentar as alíneas 'c' e 'd' ao inciso VII do art. 2º da Portaria DPG n.º 27/2025, com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

VII - (...)

*c) O Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva** para integrar a comissão para regulamentação da Lei Estadual nº 22.130/2024, de 13 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025 e o Defensor Público Bruno Passadore como seu suplente.*

*d) O Defensor Público **Ricardo Menezes da Silva**, para compor a Rede Nacional de Tratamento Adequado da Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, instituída por meio da Portaria Presidência nº 280/2024 - CNJ.*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 137, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução DPG n.º 585/2024 e designa extraordinariamente defensores públicos para substituição - Cascavel

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a previsão de licença compensatória por substituição no art. 175-A da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e a regulamentação por meio da Deliberação CSDP nº 005/2024;



CONSIDERANDO o afastamento da defensora pública Luana Neves Alves;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000000529-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região, nos dias **24 a 28 de março de 2025**.

Art. 2º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **RAISSA DIAS ZAIA**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região, nos dias **29 de março a 1º de abril de 2025**.

Art. 3º. Alterar o art. 1º da Resolução DPG n.º 585/2024, com redação dada pela Resolução DPG n.º 122/2025, de modo que onde se lê:

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, sem prejuízo de suas funções, de 04/11/2024 a 23/03/2025 e de 29/03/2025 a 04/05/2025, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região.

Leia-se:

Art. 1º. Designar extraordinariamente para substituição o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, sem prejuízo de suas funções, de 04/11/2024 a 23/03/2025, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região.

Art. 4º. Designar extraordinariamente para substituição a defensora pública **TALITA DEVÓS FALEIROS**, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região, nos dias **2 a 30 de abril de 2025**.

Art. 5º. Designar o defensor público **RAFAEL MIRANDA SANTOS**, titular da 1ª Defensoria Pública de Substituição da 3ª região, para realizar os procedimentos administrativos disciplinares da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho (PETBC) e da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro Unidade de Progressão (PIMP UP), em auxílio ao(à) substituto(a) designado(a) para a 17ª Defensoria Pública da 5ª Região.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



RESOLUÇÃO DPG Nº 143, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Exoneração a pedido de Defensora Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo SEI nº 25.0.000001737-2.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 07 de março de 2025, **MARIA JÚLIA GONÇALVES**, ocupante do cargo de Defensora Pública Substituta.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EDITAL Nº 021/2025

A Presidência da Banca Examinadora do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Deliberação CSDP nº. 19, de 24 de julho de 2023, **dá conhecimento das decisões dos Mandados de Segurança n.0026199-67.2025.8.16.0000;0026923-71.2025.8.16.0000;0026928-93.2025.8.16.0000;0026885-59.2025.8.16.0000;0026857-91.2025.8.16.0000;0026843-10.2025.8.16.0000;0026820-64.2025.8.16.0000;0026917-64.2025.8.16.0000;0026914-12.2025.8.16.0000;0026896-88.2025.8.16.0000;0026930-63.2025.8.16.0000;0026929-78.2025.8.16.0000**, em que foi determinada a **SUSPENSÃO** do V Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, regido pelo Edital de Abertura nº. 01/2024.

Curitiba, 19 de março de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente da Banca Examinadora do V Concurso Público de Provas e Títulos
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDP Nº 002, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Extinção da Comissão Organizadora do III Concurso Público para Servidores/as Públicos/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná



A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27, XI e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos da Comissão Organizadora do III Concurso Público para Servidores/as Públicos/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI DPEPR 25.0.000000902-7,

RESOLVE

Art. 1º. Extinguir a Comissão Organizadora do III Concurso Público para Servidores/as Públicos/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

RESOLUÇÃO CSDP Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Defere Permuta entre membros - Thaísa Oliveira e Evandro Rocha Satiro

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, da Lei Complementar 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Deliberação CSDP 02, de 03 dezembro de 2013

CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI DPEPR 25.0.000000079-8,

RESOLVE

Art. 1º. Deferir a remoção por permuta entre a Defensora Pública **Thaísa Oliveira**, titular da 5ª Defensoria Pública da 1ª região, e o Defensor Público **Evandro Rocha Satiro**, titular da 47ª Defensoria Pública da 1ª região.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ANEXO

Tabela com 7 linhas e 2 colunas

REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO SUPERIOR - 2025	
DATA	REUNIÃO
05 de fevereiro	1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
13 e 14 de março	2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
24 e 25 de abril	3ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
22 e 23 de maio	4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior
12 e 13 de junho	5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 005, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 019, de 24 de julho de 2023, nos termos que especifica - Estabelece regras para a realização do V Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 31, da Deliberação CSDP nº 019, de 24 de julho de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da verificação da condição do/a candidato/a com deficiência,

CONSIDERANDO o contido no SEI 25.0.000001814-0 e o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025,

DELIBERA

Art. 1º. Altera o caput do art. 31, da Deliberação CSDP nº. 19, de 24 de julho de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A verificação da condição do/a candidato/a com deficiência será realizada pela Comissão Especial para Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, órgão auxiliar de natureza transitória, constituído por três defensores/as públicos/as e três pessoas de notório saber na área, todos/as indicados/as pelo Conselho Superior e designados/as pelo Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 31 da Deliberação CSDP nº. 19, de 24 de julho de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º. O/a candidato/a com deficiência aprovado/a no concurso será convocado/a para submeter-se à perícia médica de ingresso para qualificação como Pessoa com Deficiência ou não, e a compatibilidade do grau da deficiência com relação às atribuições do cargo pleiteado.

§2º. Após a realização da perícia médica o/a candidato/a com deficiência aprovado/a será submetido/a à avaliação biopsicossocial a ser realizada pela Comissão Especial para Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, devendo apresentar todos os documentos originais comprobatórios da deficiência exigidos no edital, sendo considerado, inclusive, o laudo pericial.

§3º. A Comissão Especial emitirá parecer fundamentado sobre o enquadramento ou não da qualificação da deficiência, e, sobre a compatibilidade ou não com as atribuições essenciais do cargo, podendo, à Critério da Comissão, solicitar documentos complementares e/ou realizar uma análise presencial para fins de dirimir dúvidas sobre as informações constantes nos pareceres anteriormente apresentados.

§4º. Da decisão da Comissão caberá recurso quanto aos aspectos formais à Comissão Organizadora do Concurso.

§5º. Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos/às membros/as da Comissão que são aplicadas aos/às membros/as das demais comissões do concurso.

§6º. As funções de integrante de Comissão Especial não são remuneradas.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



DELIBERAÇÃO CSDP 006, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP nº 011/2018, que Estabelece os critérios objetivos e o procedimento de formação da lista tríplice para a promoção por merecimento pelo Conselho Superior.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025 e o contido no SEI 24.0.000002083-0 e no SEI 25.0.000000886-1,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 1º da Deliberação CSDP nº 011/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão secreta, sendo composta pelos ocupantes do primeiro terço da lista de antiguidade, nos termos do art. 116 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e do art. 106 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Art. 2º. O artigo 18 da Deliberação CSDP nº 018, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.[...]
Parágrafo único. O voto estará à disposição do (a) candidato (a) em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão a que se refere o artigo 19 deste ato normativo.

Art. 3º. O artigo 19 da Deliberação CSDP nº 018, de 14 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.[...]
§6º. Poderá o (a) candidato (a) expor suas razões de discordância do voto da relatoria no momento aberto da sessão.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP 007, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera a Deliberação CSDP 027 de 29 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011.

CONSIDERANDO o discutido e deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025, quando trazida matéria constante nos autos SEI 25.0.000001804-2,

DELIBERA

Art. 1º. O artigo 45 da Deliberação CSDP 027/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Qualquer Conselheiro e a Presidência da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado poderão pedir vista, devendo fazê-lo após o voto do Relator.

§1º. Em havendo pedido de vista, o processo será remetido eletronicamente a todos os Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes, devendo ser incluído em pauta em até duas sessões ordinárias.

§2º. Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido de Conselheiro, até o encerramento dos debates, aprovado por maioria simples do Conselho, quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

§3º. Convertido o julgamento em diligência, o prazo do §1º ficará suspenso até a conclusão das diligências.

§4º. Os Conselheiros com direito somente a voz também podem pedir vista dos autos, devendo porém apresentar sua manifestação nos mesmos termos do caput.

§5º. Em se tratando de matéria urgente, será concedido o pedido de vista comum e coletiva às conselheiras e aos conselheiros com direito a voto, pelo prazo de 2 (duas) horas, com suspensão da sessão e retomada do julgamento após o referido prazo.



Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP 008, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Altera, em partes, a Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela determinação do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 136 de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Deliberação CSDP nº 019/2022 ao estabelecido na Deliberação CSDP nº 005/2024, que regulamenta a licença compensatória por substituições, prevista no art. 175-A da LCE 136/11,

CONSIDERANDO o contido no SEI 24.0.000004141-2 e o deliberado na 2ª Reunião Ordinária de 2025,

DELIBERA

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Será automática a substituição entre membros/as nas hipóteses de afastamento devidamente formalizado igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos e de ausência de defensor/a público/a substituto/a, defensor/a público/a ocupante de órgão de atuação de substituição ou defensor/a público/a itinerante disponível no momento do afastamento.

§1º. Havendo defensor/a público/a substituto/a, defensor/a público/a ocupante de órgão de atuação de substituição ou defensor itinerante disponível, a Defensoria Pública-Geral irá designá-lo/a para atuação em apoio ao setor ou sede.

§2º. As coordenações das unidades administrativas devem fazer tabela de substituições automáticas referente a cada órgão de atuação sob sua coordenação, que será enviada para homologação da Defensoria Pública-Geral.

§3º É possível que a substituição automática ocorra de forma diversa da tabela, mediante deliberação conjunta dos interessados e da coordenação de sede, comunicada a Defensoria Pública-Geral para fins de regularização das designações.

§4º A substituição de férias, licenças ou compensações iguais ou inferiores a



30 (trinta) dias corridos em períodos e/ou por membros diferentes da programação deve contar com o devido registro das substituições pela Coordenação, para eventual conferência.

§5º. A substituição automática poderá ser exercida por um ou mais defensores/as públicos/as, a critério da Defensoria Pública Geral.

§6º. O defensor ou defensora substituída deverá fornecer a seu substituto/a automático/a, através de formulário próprio, as informações necessárias para a continuidade do serviço na unidade, abrangendo, especialmente, relação de contatos da equipe, pauta de audiências e relação de prazos em aberto e outras manifestações em caráter de urgência.

§7º. Caberá à Administração Superior garantir os meios necessários para acesso aos processos e aos prazos a serem cumpridos pelo/a defensor/a substituto/a automático/a.

§8º. A atuação em substituição automática não acarreta prejuízo às atividades ordinárias exercidas pela respectiva Defensora ou Defensor Público designado para substituição automática.

§9º. O/A defensor ou defensora substituto/a automático/a poderá formular pedido de limitação da substituição à Defensoria Pública-Geral, justificando a impossibilidade de atuação nos moldes definidos por esta Deliberação.

§10. O/A defensor/a público/a titular não poderá concomitantemente exercer a substituição automática integral de mais de um membro afastado, permitindo-se a concomitância da atividade ordinária do/a defensor/a substituto/a com uma substituição automática.

§11. A substituição automática será exercida preferencialmente por defensores/as públicos/as substitutos/as do respectivo Núcleo Regional.

§12. Em unidades administrativas com até 03 (três) defensores/as, ou que são constituídas majoritariamente por órgãos de atuação lotados em unidades físicas diversas, é facultado que a coordenação solicite à Defensoria Pública-Geral a expedição do edital para quaisquer afastamentos acima de 10 (dez) dias.

§13. Ressalvadas as hipóteses de afastamentos por saúde, o substituto automático deve ser comunicado por e-mail com, pelo menos, **05 (cinco) dias** de antecedência acerca do período de substituição.

§14. É dever da coordenação da unidade administrativa informar a ocorrência de coberturas para o cálculo dos dias de licença compensatória, conforme Instrução Normativa da Defensoria Pública-Geral que regulamente o tema.

§15. Na hipótese de divergência para o exercício da substituição de que trata este artigo, a coordenação local deverá aplicar os critérios previstos no art. 4º da Deliberação CSDP nº 005, de 21 de maio de 2024 para a definição dos substitutos.

Art. 2º. Durante o período de substituição automática, será preservada a equipe do/a defensor/a afastado/a, sendo vedado o afastamento simultâneo do membro com a assessoria jurídica.

Art. 2º. Inclui o artigo 2º-A na Deliberação CSDP nº 019, de 28 de outubro de 2022:



Art. 2-A. É responsabilidade do substituto automático:

*I – A realização dos atos urgentes e/ou necessários a evitar o perecimento do direito, **quando a conclusão das diligências do atendimento se der durante o afastamento;***

II – A prática dos atos processuais cujos prazos se encerram até 1 dia útil após a substituição;

*III – O protocolo de contestações, ações iniciais, incidentes processuais, defesas, **quando a conclusão das diligências do atendimento se der durante o afastamento;***

IV– Supervisionar o atendimento e orientação dos/as assistidos/as pela equipe do substituído;

V – A realização de audiências, salvo se houver colidência de pautas de audiência ou impedimento, devendo ser conferida preferência à atribuição ordinária.

§1º. É dever do/a defensor/a substituído/a, ressalvados casos urgentes e imprevisíveis de afastamento, cumprir todos os prazos até o primeiro dia útil após o afastamento, bem como praticar todos os atos cuja conclusão das diligências do atendimento ocorrer até o início do afastamento, e adotar as diligências necessárias para que o/a substituto/a possa cumprir suas atribuições.

§2º. Quando não iniciado o prazo, o substituto automático poderá evitar a leitura voluntária da intimação em processo eletrônico, e caso o faça, ficará vinculado ao cumprimento do prazo.

§3º. Caso o substituído realize a leitura voluntária da intimação em processo eletrônico, ficará vinculado ao cumprimento do prazo.

§4º. Em caso de conflito de horários de audiências, o/a defensor/a atuando em substituição automática comunicará ao respectivo juízo a impossibilidade de comparecimento, solicitando a redesignação do ato.

§5º. As restrições constantes deste artigo se aplicam exclusivamente à substituição automática.

Art. 3º. Essa Deliberação entra em vigor na data da publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO CSDP 009, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta o art. 70, §5º, da LCE 136/11

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei



Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do §5º do art. 70 da LCE 136/2011,

CONSIDERANDO o deliberado na 2ª reunião ordinária de 2025 do Conselho Superior, na qual se consolidou o entendimento de que a designação para defensorias públicas de segundo grau se dá mediante processo de remoção entre defensores/as públicos/as de classe especial,

CONSIDERANDO o contido no SEI 24.0.000002083-0,

DELIBERA

Art. 1º. A insuficiência do número de defensores/as públicos/as em atuação nas Defensorias de primeiro grau ocorrerá sempre que o número de defensores/as públicos/as do Estado do Paraná em efetivo exercício estiver aquém do valor constante da tabela prevista no Anexo I desta deliberação.

Art. 2º. A possibilidade de designação para Defensorias Públicas de segundo grau ocorrerá apenas quando da nomeação de defensores/as públicos/as, de modo a se atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I desta deliberação, referente ao número de defensores/as públicos/as designados/as para o segundo grau em relação ao total de defensores/as públicos/as existentes na instituição.

§1º. A proporção prevista no caput não poderá ser inferior a 5 % (cinco por cento), podendo atingir, no máximo, o percentual previsto no Anexo I.

§2º. A criação de novas Defensorias Públicas de segundo grau e tribunais superiores deverá ocorrer através de deliberação do Conselho Superior, sempre em observância à condição prevista no *caput*.

Art. 3º. Revoga a Deliberação CSDP nº 041, de 27 de novembro de 2023.

Art. 4º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná



ANEXO I

Tabela com 2 colunas e 8 linhas

Número de defensores/as com designação para defensorias públicas de primeiro grau	Proporção máxima entre defensores/as com designação para o segundo grau e total de defensores/as públicos
150	10%
200	11%
250	12%
300	13%
400	14%
450	15%
470	16%

ÓRGÃOS AUXILIARES

PORTARIA 144/2025/PES/DPPR

Concede licença saúde a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº 004 de 27 de fevereiro de 2025.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANA LETICIA DE FRANCA URBAN	ANALISTA	93559991	03	26/02/2025 a 28/02/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 137/2025/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANNA CAROLINA CARNEIRO LEAO DUARTE	DEFENSORA	390031343	23	09/10/2025 a 31/10/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 139/2025/PES/DPPR

Concede Licença Prêmio a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE



Art. 1º. Licença prêmio a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
TALITA DEVÓS FALEIROS	DEFENSORA	413432981	01	26/03/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 140/2025/PES/DPPR

Concede licença luto a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença luto a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANDREA CAMARGO SUREK	ANALISTA	10.033.370-8	03	11/03/2025 a 13/03/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 141/2025/PES/DPPR

Concede licença saúde ao servidor público do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº 023 de 13 de março de 2025.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ADELSON PEREIRA DE CRISTO	TÉCNICO	913268924	30	10/03/2025 a 08/04/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 143/2025/PES/DPPR

Concede Licença Gala ao defensor público do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença Gala ao defensor público abaixo relacionado:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO	DEFENSOR	21.404.732-6	10	15/03/2025 a 24/03/2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 145/2025/PES/DPPR

Concede licença saúde a servidora pública do



Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº 021 de 28 de fevereiro de 2025.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a servidora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
SHELLEY ROLIM CERCAL	CARGO EM COMISSÃO 04-C	37310700	14	26/02/2025 a 11/03/205

Curitiba, 19 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 146/2025/PES/DPPR

Concede licença saúde a defensora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº 022 de 11 de março de 2025.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde a defensora pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS	DEFENSORA	81824886	06	06/03/2025 a 11/03/205

Curitiba, 19 de março de 2025.



DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 147/2025/PES/DPPR

Concede licença para tratamento de pessoa da família a Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Laudo CSO nº 025 de 19 de março de 2025.

CONCEDE

Art. 1º. Licença para tratamento de pessoa da família a Defensora Pública abaixo relacionada:

Tabela, com 2 linhas e 5 colunas.

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
MARTINA REINIGER OLIVERO	DEFENSORA	139894529	45	14/03/2025 a 27/04/2025

Curitiba, 19 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 138/2025/PES/DPPR

Concede Licença Maternidade a servidora pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença maternidade a servidora pública abaixo relacionada:



Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
ANA LETICIA DE FRANCA URBAN	ANALISTA	93559991	180	10/03/2025 a 05/09//2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA 142/2025/PES/DPPR

Concede Licença Paternidade ao servidor público do Estado do Paraná.

O DIRETOR DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 12 da Resolução nº 522, de 3 de outubro de 2024;

CONCEDE

Art. 1º. Licença Paternidade ao servidor público abaixo relacionado:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	RG	DIAS	PERÍODO
CRISTIAN DE ANDRADE URBAN	TÉCNICO	83437596	20	10/03/2025 a 29/03//2025

Curitiba, 18 de março de 2025.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

PORTARIA DPG Nº 134, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DIRETOR DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso XI do art. 12 da Resolução DPG nº 522/2024, e considerando o procedimento administrativo sob nº 25.0.0000001816-6, RESOLVE

Art. 1º - Designar a/o servidora pública NAYANNE COSTA FREIRE para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) LUCAS HENRIQUE MALAFAIA DO NASCIMENTO,



conforme o termo de adesão nº 15/2025, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

DANIEL DE BRITO ARAGÃO
Diretor de Pessoas

Extrato

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO – Nº 15/2025

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede de CURITIBA LUCAS HENRIQUE MALAFAIA DO NASCIMENTO.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede de CURITIBA e LUCAS HENRIQUE MALAFAIA DO NASCIMENTO, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. O/a voluntário/a prestará os serviços às segundas-feiras das 14:00 às 17:00, sob a supervisão do/a servidora pública NAYANNE COSTA FREIRE.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 19 de março de 2025.

DIRETORIA DE PESSOAS
Defensoria Pública do Estado do Paraná

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA DPP/PRV Nº 05/2025

Suspende as férias de servidora da Defensoria Pública Do Estado Do Paraná.

O(a) Coordenador(a), no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da assessora em comissão 04-C ANA FLÁVIA DE ANDRADE CORRÊA, marcadas para o período de 22/04/2025 a 30/04/2025, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, em razão de conveniência do serviço. Esses dias serão remarcados em momento oportuno.

Paranavaí, 14 de março de 2025.



GABRIEL ANTONIO SCHMITT ROQUE
Defensor Público Coordenador

PORTARIA DPP/UMU Nº 07/2025

Concede férias a Rafaela Martins da Silva, servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

A Coordenadora, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao nome do cargo infracitado(a), conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
RAFAELA MARTINS DA SILVA	CARGO EM COMISSÃO	01/01/2025 a 31/12/2025	7	22/04/2025 a 28/04/2025

Umuarama, 17 de março de 2025

MAJOÍ COQUEMALLA THOMÉ
Coordenadora 12º Regional
Defensora Pública

PORTARIA 10/2025/PTGR/DPPR

Suspensão dos atendimentos presenciais ordinários em virtude da falta do abastecimento de água na cidade de Ponta Grossa

A DEFENSORA PÚBLICA COORDENADORA DA SEDE DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 6º, I, III, IV, e XII, da Instrução Normativa nº 40/2020

CONSIDERANDO o caráter excepcional da falta de água na cidade de Ponta Grossa nos últimos três dias, situação amplamente divulgada nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO que existe apenas previsão de retorno do fornecimento de água entre quarta e quinta-feira (20/03/2025);



RESOLVE

Art. 1º. Ficam **suspenso** os atendimentos presenciais ordinários na sede de Ponta Grossa na data de **19/03/2025**. Serão mantidos os atendimentos presenciais previamente agendados para essa data, bem como os atendimentos de urgência.

Art. 2º. Os atendimentos realizados via celular, continuam normalmente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa (PR), 18 de março de 2025.

RAÍSA BAKKER DE MOURA
Defensora Pública
Coordenadora da Sede de Ponta Grossa

